



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2226/2013.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 08/04/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

**ASSUNTO:-** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais filantrópicas e protetoras de animais, para recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi, e dá outras providências.

**AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 08/04/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 15/04/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: 22/04/2013

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/04/2013.**

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 27/04/2013, SÁBADO, SOB O Nº 12.007.

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/04/2013 sob o nº 180/2013/DAB.**

**LEI Nº 1.998/2013.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08, 04, 2013  
PES. 0097-1mm

## PROJETO DE LEI N.º 2226/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA - Autoriza o poder executivo a firmar convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para recolhimento de animais abandonados no município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

Art. 1º. Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para fins de recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi, entende-se como animal abandonado, os animais de qualquer espécie solto e que for encontrado perambulando pelas vias públicas e terrenos baldios na zona urbana e zona rural, onde a atividade econômica seja plantação agrícola.

Art. 2º. Os animais recolhidos serão cadastrados e quando identificado o proprietário recolherá taxas de serviço ao município e só será retirado quando o mesmo apresentar uma solução para o problema.

Paragrafo único: entende-se como solução para o problema para fins desta lei, o proprietário que comprovar por meio de declaração, o habitat próprio e seguro com as condições de tratamento adequada para cada animal conforme a espécie.

Art. 3º. A falta de cumprimento do Art. 2º e parágrafo único por parte do proprietário do animal no prazo de dez dias, este perderá o direito de propriedade do animal, onde a entidade gestora poderá castrar, leiloar, vender ou doar para quem possa cumprir o paragrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os dividendos obtidos do recolhimento de taxas, multas e vendas de animais serão revertidos para a manutenção do convênio firmado entre o município e a entidade gestora, bem como poderá reverter os dividendos supracitados para a entidade gestora conveniada.

Art. 5º. O animal que for reincidente baseado no cadastro de controle, o proprietário perderá o direito de reaver o animal, além de recolher taxa em dobro para o município; salvo justificativa fundamentada, que terá comprovação junto ao Município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

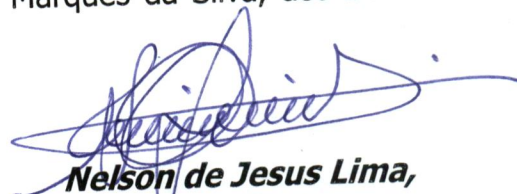
**2226/13**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**DECRETA**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.



**Nelson de Jesus Lima,**  
**Vereador – Autor**

**JUSTIFICATIVA:**

A APRESENTAÇÃO DE TAL PROPOSIÇÃO, TEM POR OBJETIVO AUXILIAR O PODER EXECUTIVO, NA BUSCA DE SOLUÇÕES, PARA A RETIRADA DE ANIMAIS SOLTOS EM NOSSA CIDADE E ZONA RURAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ABANDONADOS, CAUSANDO TRANSTORNOS E VEM GERANDO RECLAMAÇÕES DE MORADORES EM GERAL, ONDE TAMBÉM PODERÁ BASEAR-SE EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, TAIS COMO: DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, LEI FEDERAL Nº 9.605 – CRIMES AMBIENTAIS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (UNESCO 1978) E OUTRAS LEIS QUE PROTEJA OS ANIMAIS.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RETIRADO DE PAUTA

EM 01/04/2013

**PROJETO DE LEI N.º**

**2226/13**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

SÚMULA - Autoriza o poder executivo a firmar convênios com entidades protetora, para recolhimento de animais abandonados no município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

Art. 1º. Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com entidades protetora de animais, para fins de recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi, entende-se como animal abandonado, os animais de qualquer espécie solto e que for encontrado perambulando pelas vias públicas e terrenos baldios na zona urbana e zona rural, onde a atividade economica seja plantação agrícola.

Art. 2º. Os animais recolhidos serão cadastrados e quando identificado o proprietário recolherá taxas de serviço ao município e só será retirado quando o mesmo apresentar uma solução para o problema.

Paragrafo único: entende-se como solução para o problema para fins desta lei, o proprietário que comprovar por meio de declaração, o habitat próprio e seguro com as condições de tratamento adequada para cada animal conforme a espécie.

Art. 3º. A falta de cumprimento do Art. 2º e parágrafo único por parte do proprietário do animal no prazo de dez dias, este perderá o direito de propriedade do animal, onde a entidade gestora poderá castrar, leiloar, vender ou doar para quem possa cumprir o paragrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os dividendos obtidos do recolhimento de taxas, leilão e vendas de animais serão revertidos para a manutenção do convênio firmado entre o município e a entidade gestora.

Art. 5º. O animal que for reincidente baseado no cadastro de controle, o proprietário perderá o direito de reaver o animal, além de recolher taxa em dobro para o município; salvo justificativa fundamentada, que terá comprovação junto ao Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de dotação orçamentária constante do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2226/13-


## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

  
**Nelson de Jesus Lima,**  
**Vereador – Autor**

### **JUSTIFICATIVA:**

A APRESENTAÇÃO DE TAL PROPOSIÇÃO, TEM POR OBJETIVO AUXILIAR O PODER EXECUTIVO, NA BUSCA DE SOLUÇÕES, PARA A RETIRADA DE ANIMAIS SOLTOS EM NOSSA CIDADE E ZONA RURAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ABANDONADOS, CAUSANDO TRANSTORNOS E VEM GERANDO RECLAMAÇÕES DE MORADORES EM GERAL, ONDE TAMBÉM PODERÁ BASEAR-SE EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, TAIS COMO: DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, LEI FEDERAL Nº 9.605 – CRIMES AMBIENTAIS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (UNESCO 1978) E OUTRAS LEIS QUE PROTEJA OS ANIMAIS.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

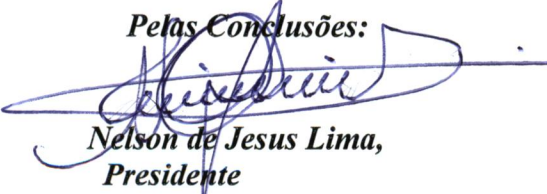
  
-----  
Projeto de Lei Nº ~~2226/2013~~ <sup>2226/2013</sup>, da Comissão  
Belmiro da Silva Farias,

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2226/2013, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades protetoras para recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2013.

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*  
  
*Nelson de Jesus Lima,*  
*Presidente*

  
*José Aparecido da Silva,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2226/2013.  
Adilson Marques da Silva,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando Projeto de Lei nº 2226/2013, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entidades protetoras para recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Adilson Marques da Silva,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
*José Roberto Grava,*  
Presidente

\_\_\_\_\_  
*Ailton Ribeiro Machado,*  
Membro

